



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM
DP Nº 2371 de 06/09/2000
[Signature]

LEI Nº 1.961

Data: 04 de setembro de 2000.

Súmula: Institui o Programa Municipal de Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência, a ser executado em caráter permanente e em desenvolvimento progressivo.

Art. 2º - São objetivos do Programa instituído pelo artigo anterior:

I - implantar e implementar projetos e medidas de atendimento às necessidades básicas e especiais dos portadores de deficiências nas áreas de saúde, educação, trabalho, transportes, cultura, esporte e lazer;

II - promover medidas destinadas a assegurar aos portadores de deficiências condições de integração na vida comunitária, envolvendo os Poderes Públicos Municipais, Estaduais e entidades da sociedade civil;

III - desenvolver ações que estabeleçam condições de prevenção de deficiências envolvendo os Poderes Públicos Municipais, Estaduais e entidades da sociedade civil;

Art. 3º - O Programa Municipal de Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência, nos moldes dos objetivos estabelecidos no artigo anterior, será executado de forma conjunta e integrada, nos termos da sua regulamentação.

§ 1º - As dotações financeiras para execução deste Programa, serão oriundas de verbas públicas, ou de convênios celebrados pelo Poder Executivo Municipal, nos termos da Legislação em vigor.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Para a execução do programa é facultada a criação de um Fundo Financeiro.

§ 3º - A origem das dotações do Fundo citado no parágrafo anterior será estabelecida em lei.

Art. 4º - O Programa será coordenado pelo Conselho Municipal de Saúde de Pato Branco.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal estabelecerá na regulamentação desta lei, as secretarias e respectivos órgãos que participarão da execução do programa, conforme atribuições próprias deste organismos.

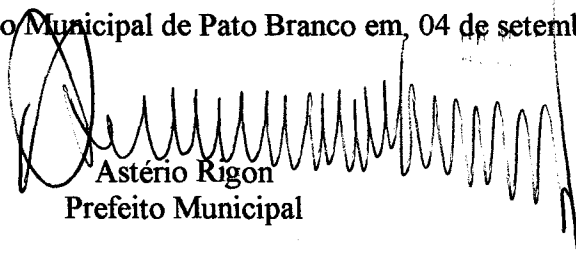
Art. 6º - O Ministério Público do Estado será convidado a participar do Programa, no âmbito de suas atribuições, no sentido de garantir os direitos assegurados aos portadores de deficiência.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria do Vereador Carlos Roberto Gonçalves Lins.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 04 de setembro de 2000.


Astério Rigon
Prefeito Municipal